



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
E-mail: [beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br)  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

**REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2013**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**RECORRENTE: BIOMEDI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**RECORRIDOS: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES; PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.; PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA. e ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.**

A empresa **BIOMEDI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.365.644/0001-25, com sede na Rua Maria Umbelina da Silva, n. 680, salas 02 e 03, Bairro Água Verde, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, representada por sua sócia administrativa, Francini Ranieli Postai, protocolou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação do Município de Benedito Novo requerendo, em suma, a desclassificação das empresas **EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA. e ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.**, por cotarem produtos de marcas que divergem do solicitado no certame licitatório.

Sustentou, ainda, que as ataduras apresentadas pelas empresas não atendem às exigências contidas nos itens 21, 23, 24 e 25 do referido edital.

Ao final, requereu seja classificada no item 69, visto que, segundo seu entendimento, o equipamento apresentado corresponde ao requerido.

Em que pese os argumentos apresentados, estes não merecem prosperar, como a seguir será comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
E-mail: [beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br)  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

A definição do objeto a ser licitado constitui-se numa vontade discricionária do Administrador, segundo as suas necessidades, utilidades, qualidades, operacionalidade, funcionalidade, economicidade, dentre outros, enfim identificará e escolherá as características que melhor atendam aos interesses e conveniência da Administração.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades e ao bem comum, para tanto podemos mencionar os seguintes artigos, conforme a lei de licitações:

**“Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

**Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:**

**I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas (...).”**

No caso em tela, verifica-se que não houve irregularidade nas propostas apresentadas pelas empresas vencedoras, pois apresentaram os objetos conforme solicitado no edital.

Ou seja, as propostas expostas pelas referidas empresas continham todos os requisitos exigidos.

A decisão tomada pela Comissão de Licitação não fere os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, portanto, o recurso não merece ser provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
E-mail: [beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:beneditonovo@beneditonovo.sc.gov.br)  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

Diante do exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório de Pregão Presencial, e considerando os fundamentos acima apresentados, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pela empresa BIOMEDI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

É o que nos parece, S. M. J.

2013.

Benedito Novo/SC, 24 de setembro de

JEAN FELIPE SCHÜTZ  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 12.716